



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**



Universidade Federal  
Ouro Preto

**FORMALIZAÇÃO DE PEQUENOS EMPREENDIMENTOS COMO MEI – UMA  
EXPLICAÇÃO BASEADA EM ESCOLARIDADE, GÊNERO, ATITUDE E  
CONHECIMENTO E MEDO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**IARA NASCIMENTO DE MOURA**

**MARIANA**

**2022**

IARA NASCIMENTO DE MOURA

**FORMALIZAÇÃO DE PEQUENOS EMPREENDIMENTOS COMO MEI – UMA  
EXPLICAÇÃO BASEADA EM ESCOLARIDADE, GÊNERO, ATITUDE E  
CONHECIMENTO E MEDO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito parcial para aprovação no Curso  
de Administração da Universidade Federal de  
Ouro Preto.

**Orientador:** Prof. Fábio Viana de Moura

**MARIANA**

**2022**

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

M929f Moura, Iara Nascimento de.

Formalização de pequenos empreendimentos como MEI  
[manuscrito]: uma explicação baseada em escolaridade, gênero, atitude  
e conhecimento e medo da legislação tributária. / Iara Nascimento de  
Moura. - 2022.

29 f.: il.: tab..

Orientador: Prof. Dr. Fábio Moura.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Administração .

1. Empreendedor Individual. 2. Trabalho informal. 3. Escolaridade. 4.  
Gênero. I. Moura, Fábio. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 005.212

Bibliotecário(a) Responsável: Edna da Silva Angelo - CRB6 2560



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS



FOLHA DE APROVAÇÃO

Iara Nascimento de Moura

Formalização de pequenos empreendimentos como MEI - uma explicação baseada em escolaridade, gênero, atitude e conhecimento e medo da legislação tributária

Monografia apresentada ao Curso de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração

Aprovada em 06 de janeiro de 2022

Membros da banca

Doutor - Fábio Viana de Moura - Orientador(a) - Universidade Federal de Ouro Preto  
Doutora - Flávia Sílvia Corrêa Tomaz - Universidade Federal de Ouro Preto  
Doutora - Carolina Machado Saraiva - Universidade Federal de Ouro Preto

[Digite o nome do orientador (apenas a primeira letra de cada nome maiúscula)], orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em XX/XX/XXXX



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Viana de Moura**, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR, em 06/01/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Sílvia Correa Tomaz**, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR, em 06/01/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Machado Saraiva**, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR, em 07/01/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0265186** e o código CRC **19BDCD45**.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>10</b>
2.1 ECONOMIA INFORMAL	10
2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	11
2.2.1 OBRIGAÇÕES	12
2.2.2 BENEFÍCIOS	14
2.3 FATORES QUE IMPACTAM NA INFORMALIDADE	15
2.3.1 CONHECIMENTO SOBRE A LEGISLAÇÃO	15
2.3.2 ESCOLARIDADE	16
2.3.3 GÊNERO	17
2.3.4 MEDO	18
<b>3. METODOLOGIA</b>	<b>19</b>
3.1 MODO DE ABORDAGEM	19
3.2 OBJETIVO GERAL	19
3.3 PROCEDIMENTO TÉCNICO	20
3.4 MÉTODO DE ANÁLISE	20
<b>4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b>	<b>21</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>24</b>
<b>6. ANEXO</b>	<b>25</b>
<b>7. REFERÊNCIAS</b>	<b>27</b>

## RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi estimar um modelo de previsão da chance de pequenos empresários se formalizarem ou não com base em variáveis independentes como: gênero, escolaridade, conhecimento sobre legislação e medo. Observando uma amostra de oitenta e três microempreendedores, estimou-se um modelo de regressão logística para testar a probabilidade de o evento “formalizar” acontecer e criar relações de causa e efeito entre as variáveis observadas. Os resultados do trabalho demonstram que escolaridade, gênero, conhecimento sobre a legislação tributária são estatisticamente significativas na previsão da probabilidade de pequenos empreendedores formalizarem seus negócios. No geral, o modelo ajustado apresenta boa qualidade de ajuste e as evidências apresentadas pelo trabalho demonstram que as mulheres e aqueles que tem menor conhecimento sobre a legislação tributária do MEI estão mais susceptíveis a não formalizarem seus negócios, relevando a premente necessidade de uma política que busque ajudar esses grupos a formalizarem suas atividades e, portanto, terem acesso a direitos e a benefícios do sistema de previdência nacional.

**Palavras chave:** Trabalho Informal, Empreendedor Individual, Gênero, Escolaridade.

## ABSTRACT

The objective of this research was to estimate a model for predicting the chance of small business owners to formalize their business. It was madding using independent variables such as: gender, education, knowledge about legislation and fear of tax legislation. Observing a sample of eighty-three small entrepreneurs, a logistic regression model was estimated to test the probability of the event “formalize” happening, showing a cause and effect relationships between the observed variables. The results of the work demonstrate that schooling, gender, knowledge about tax legislation are statistically significant in predicting the probability of small entrepreneurs to formalize their businesses. In general, the adjusted model has good fit quality. The evidence presented by the work shows that women and those who have less knowledge about the tax legislation are more likely to not formalize their business, highlighting the pressing need for a policy that seek to help these groups formalize their activities and, therefore, gain access to rights and benefits from the national pension system.

**Keywords:** Informal Work, Individual Entrepreneur, Gender, Education.

## 1 INTRODUÇÃO

A informalidade no Brasil encontram-se em patamares recordes (Pereira & Cabral, 2019). Segundo recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 41,3% da população pertencentes ao Brasil é de trabalhadores informais. Como consequência, tem-se uma representativa parte da população passando por condições precárias de trabalho, vulnerável, desamparada (Feijo, Nascimento e Silva, & Souza, 2009), especialmente no que se refere a cobertura do Sistema Geral de previdência Social. Grande parte dos trabalhos informais é formada por pequenos e microempreendedores que, sem registro de sua atividade não têm acesso a direitos como: aposentadoria por idade e invalidez, salário maternidade, auxílio doença, nem sua família pode obter auxílio-reclusão e pensão por morte (Moraes, Oliveira, Moraes Filho, Borba, & Lima, 2018).

Os efeitos das transformações organizacionais e tecnológicas das relações de trabalho ganharam espaço com o aumento de desemprego, impactando na geração de novas modalidades de emprego informal, no encolhimento de direitos sociais dos empregos oferecidos e na disparidade da desigualdade nas condições de trabalho, dos salários e da sociedade (Hui, 2020). Além disso, como consequência, cidadania resume-se na condição de pessoa que, como membro de um Estado, tem um conjunto de direitos que lhes dão espaço a participação ativa na vida social e das práticas públicas, porém, o processo de informalidade e a falta de ações públicas impossibilita a construção da cidadania:

Não obstante, o avanço do processo de informalidade coloca em risco a construção da democracia e limita o exercício da cidadania na América Latina. Então, o círculo vicioso, entre mais informalidade e menos cidadania, repousa na convergência das novas dinâmicas, econômicas e políticas, as quais estão estruturando o modelo econômico vigente, bem como sua implementação. (Cacciamali, 2003, pág. 18).

A informalidade persiste em larga escala na atualidade, ocupando um grande percentual de trabalhadores tanto em países desenvolvidos, quanto em desenvolvimento. Seu aumento, além de favorecer a desigualdade e a pobreza, distorce o verdadeiro crescimento do PIB nacional (Hui, 2020). Apesar das diferentes visões de causas e efeitos do emprego informal, é provável que todos os lados concordem com a importância de estudar a dimensão desse fenômeno para melhor compreensão da natureza da informalidade no mercado de trabalho.

Uma possível barreira à formalização poderia ser associada à complexidade do Sistema tributário Nacional (Domingos & Moura, 2014). Sabendo deste problema, o Estado brasileiro criou o sistema do Microempreendedor individual (MEI).

O MEI é a natureza empresarial criada pela Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008 para formalizar os trabalhadores por conta própria e pequenos empregadores. A política do MEI foi criada com a finalidade de reduzir a informalidade no mercado de trabalho brasileiro, promover inclusão previdenciária e aquecer a geração de empregos formais. Através do programa, pretende-se simplificar o sistema tributário nacional, onde o funcionamento e a efetividade é fundamental para a manutenção do Estado e da sociedade. Pois, é por meio da arrecadação tributária que é possível a manutenção do Estado, o investimento de suas principais atividades como: educação, saúde, segurança, saneamento, dentre outras (MORAES, 2011).

Após a edição desta lei, muitos que trabalhavam na informalidade buscaram a adesão ao sistema, passando a ter direitos a muitos benefícios previdenciários e sociais, assim como ao sistema bancário e crediário. Além disso, o regime do MEI passa a ser uma das principais alternativas na diminuição do emprego informal, favorecendo a transição para a formalidade das micro e pequenas empresas, que são os principais geradores de emprego na economia de muitas sociedades.

A informalidade em micro e pequenas empresas constitui um enorme obstáculo para os países crescerem em seu desenvolvimento social e econômico, sendo, portanto, é fundamental para os Estados afetados por esse problema encontrar soluções que o mitigasse. (CHAGAS, 2014). Nesse sentido, a lei do MEI trouxe importantes avanços ao incluir aspectos-chave para fomentar a formalização, sendo: a (1) simplificação dos procedimentos administrativos para registro das empresas, (2) o desenvolvimento de normas de tributação adequadas e (3) a criação de incentivos relacionados com os aspectos previdenciários e social.

Embora relevante e dotada de principiologia e dispositivos coerentes ao problema que busca solucionar, a lei do microempreendedor individual tem sua efetividade dependente de alguns fatores. O conhecimento dos empreendedores sobre a legislação, escolaridade, atividade realizada (Domingos & Moura, 2014), gênero (Kon, 2011) e outros elementos, potencialmente, impactariam na redução da informalidade pretendida pela lei do MEI.

A legislação do MEI traz benefícios reais para aqueles que, ao formalizar o seu negócio, aderem ao programa. Esses benefícios incluem acesso a serviços financeiros, possibilidades de expansão do faturamento, por meio do atendimento a empresas e a entes estatais, acesso a crédito, acesso ao sistema de previdência social e outros que melhoram as condições de vida do empreendedor e as possibilidades de crescimento de seu negócio (Domingos & Moura, 2014).

Considerando os mais recentes e dramáticos dados sobre a informalidade no mercado de trabalho brasileiro (Pereira & Cabral, 2019) e a escassez de conhecimento sobre os aspectos que levam empreendedores a não aderirem ao sistema do MEI, este trabalho teve como objetivo investigar os principais fatores que impactam nas chances de microempreendedores aderirem ao sistema do MEI, na região de Ouro Preto-MG. Para isso, identificou-se o perfil dos microempreendedores individuais e os principais motivos que levam à formalização.

Este trabalho se estrutura da seguinte forma: na próxima seção revisa a literatura sobre os temas que fundamentam o estudo, abrangendo tópicos voltados ao empreendedorismo, características dos empreendedores, bem como aspectos sobre a figura do microempreendedor individual e os sobre os fatores que potencialmente impactariam nas chances de um microempreendedor formalizar seu negócio. Em seguida, apresenta-se os procedimentos metodológicos empregados no estudo, descrevendo-se o tipo de estudo, instrumento utilizado na coleta dos dados e os métodos de análise empregados. As duas últimas seções apresentam e analisam os resultados e oferecem algumas considerações finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Economia Informal no Brasil

O termo informalidade foi primeiramente empregado pela Organização Internacional do Trabalho, em relatório sobre mercado de trabalho Queniano (Cacciamali, 2000). É frequentemente utilizado para caracterizar proprietários e trabalhadores que participam de micro e pequenas unidades produtivas onde as relações capital-trabalho não se encontram bem estabelecidas (Cacciamali, 2000; Pereira & Cabral, 2019) . Segundo Feijó (2010, p. 333), os diversos grupos que fazem parte da economia informal apresentam pelo menos duas tristes realidade: não são reconhecidos ou protegidos por leis ou regulamentações e, tanto os empregados quanto os empregadores, são caracterizados por um alto grau de vulnerabilidade.

Ricardo Antunes (1999) divide e relaciona a informalidade em três sessões conforme algumas especificidades. A primeira delas está presente nos trabalhadores informais tradicionais, que possuem um mínimo de conhecimento profissional. É o exemplo das costureiras, pedreiros, jardineiros, vendedores ambulantes de artigos de consumo, vestuário, calçados e de consumo pessoal. É ainda o caso de camelôs (vendedores informais de rua), empregados domésticos, sapateiros e oficinas de reparos. A segunda modalidade da informalidade pertence à figura dos trabalhadores informais assalariados sem registro, à margem da legislação trabalhista, sem contrato de trabalho e, portanto, desprovidos dos direitos garantidos por esse vínculo contratual. O terceiro modo de ser da informalidade pode ser encontrado nos trabalhadores informais por conta-própria, que são caracterizados como uma variante de produtores simples de mercadorias, contando com sua própria força de trabalho ou de familiares.

A iniciativa empreendedora autônoma pode ser vista ou como uma solução temporária ao desemprego, ou também como uma opção pela liberdade, pela comodidade e outros aspectos que fazem as pessoas a desejarem ser suas próprias chefes e terem maior controle sobre seus horários de trabalho.

A condição de autônomo ou trabalhador por conta própria é uma das modalidades que vão se expandindo em substituição ao contrato estável. O trabalhador por conta própria é, presumidamente, dono do seu tempo e do fazer profissional, patrão de si mesmo, gozando de liberdade e autonomia frente a qualquer agente econômico, ao contrário de quem trabalha sob o estatuto de assalariado e que deve se submeter à autoridade e à hierarquia da organização empresarial da produção de bens ou de serviços que o emprega. (HOLZMANN, 2013 p. 122)

A informalidade costumava ser vista como uma barreira ao crescimento e desenvolvimento de um país. Atualmente, entretanto, passou a ser reconhecida como fonte de renda e empregos, dado o seu dinamismo e flexibilidade em períodos de crise e frente ao aumento da pobreza (Montenegro, 2012). Outros pontos relativos ao acesso dos trabalhadores a direitos sociais e ao equilíbrio fiscal do Regime Geral de Previdência Social são preocupações comumente associadas à informalidade (Costanzi, 2018).

Diante desta realidade, o governo brasileiro criou medidas para diminuir a situação da informalidade no Brasil, através de estudos e aprimoramento da legislação ou programas de suporte a estes trabalhadores. Entendendo o problema e objetivando diminuir a informalidade o poder legislativo promulgou a Lei complementar (LC) nº 123/2006, que visa dar um tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte. Essa lei proporcionou um novo regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições: através Simples Nacional. Recentemente, a LC nº 123/2006 passou por algumas modificações, onde o propósito foi o de trazer para a formalidade um grupo de empreendedores que ainda se viam impossibilitados de compreender as normas previstas no texto original da lei (Domingos & Moura, 2014).

## **2.2 Microempreendedor Individual MEI**

Sabe-se que, no Brasil, a carga tributária recai fortemente sobre atividades empresariais. São muitas as obrigações com o fisco, que além do pagamento e recolhimento de tributos, inclui também as de fazer retenções, de prestar declarações e outras, que fazem com que o sistema tributário nacional seja relativamente burocrático e complexo, contribuindo para que empreendedores acabem optando pela informalidade (SILVERIA, 2014). A legislação fiscal e tributária, ao longo dos anos se modernizou, e a partir do ano de 2010 atribuiu uma nova figura jurídica, qual seja: a do Microempreendedor Individual (MEI).

Com a aprovação de LC nº. 128/2008, que regulamenta a figura do Empreendedor Individual, estes profissionais tiveram e ainda têm a possibilidade de formalizar seus negócios. De acordo com a FENACON (2009), o conceito de MEI é todo Empreendedor Individual que desempenhe atividades previstas nos anexos I, II e III do Simples Nacional, ou esteja entre as 25 atividades divulgadas pelo CGSN e que tenha o interesse em se formalizar para aderir aos benefícios descritos na lei. A nova política, de cobertura nacional, facilitou e diminuiu muito os custos de formalização para este grupo de empreendedores.

Gonçalves e Vendrametto (2016 p. 92) afirmam que “ Para quem busca uma oportunidade de negócio ou trabalha na informalidade, legalizar-se como pequeno empresário possibilita resgatar a cidadania, gerando emprego e renda”. Pontuam também que em tempos de crise, o empreendedorismo individual apresenta-se como uma opção a ser explorada em face ao desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, o MEI pode ser considerado que foi criado para atender as necessidades dos microempreendedores, que pode ser entendido como aquele que fatura menos, conduz o negócio sozinho (não tem sócio) e que pode desenvolver seu trabalho com o auxílio de até um funcionário podendo estar regularmente em dia com a legislação tributária usufruindo de todos os benefícios possibilitando de forma substancial na formalização de pequenas empresas através de um tratamento diferenciado que traz consigo muitos benefícios.

### **2.2.1 Obrigações dos MEIS**

O MEI recolherá todos os impostos incidentes sobre sua receita por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) num valor fixo mensal correspondente a soma das parcelas relativas à contribuição para INSS, ICMS e ISS, possibilitando economia no recolhimento dos tributos devidos, pois o MEI não estará sujeito à incidência dos impostos de IRPJ, IPI, CSLL, COFINS e PIS (ZANLUCA, 2017). Além disso, empreendedores devem seguir a legislação própria do município residual para obtenção do alvará de funcionamento.

Também é exigida do MEI a entrega anual da Declaração Anual de Ajuste, que deverá ser apresentada junto à Receita Federal do Brasil – RFB. Nesta deve ser informada de maneira simplificada a receita bruta total relativa ao ano calendário anterior, receita bruta total auferida referente às atividades sujeitas ao ICMS e quando ocorrer a contratação de um funcionário, deve ser prestada informações referente ao empregado.

O Microempreendedor que possuir um empregado registrado deve declarar por meio magnético, as informações relativas através do e-Social informando CNPJ, código de acesso e senha. Segundo o Ministério da Previdência Social a GFIP trata-se de uma guia entregue mensalmente por todos os empregadores para atender a duas finalidades: permitir o recolhimento do FGTS dos empregados e trazer informações importantes para a Previdência Social.

Outra declaração obrigatória para o MEI que possua um empregado é a entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED que deverá ser entregue até o dia

7 (sete) do mês subsequente, através de meio eletrônico fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Assim como, a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS que deve ser entregue no mês de março de cada ano. Com o registro de um único empregado o MEI fica obrigado a elaborar a folha de pagamento de salários deste empregado, assim como o registro e anotações pertinentes na CTPS.

O desenquadramento no SIMEI pode ser realizado de duas maneiras: de ofício por iniciativa da RFB ou mediante comunicação do Microempreendedor Individual, sendo seu desenquadramento apenas do SIMEI e não necessariamente do Simples Nacional. De acordo com o art. 3º da Resolução do CGSN nº. 58/2009, o desenquadramento do MEI através da comunicação ocorrerá quando:

Art. 3º O desenquadramento do SIMEI será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI. I - por opção, no mês de janeiro, até seu último dia útil, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II – obrigatoriamente, quando deixar de atender a qualquer das condições previstas nos incisos III a VI do § 1º do art. 1º ou quando se transformar em sociedade empresária, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III – obrigatoriamente, quando exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso I do § 1º do art. 1º, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos: a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV – obrigatoriamente, quando exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º do art. 1º, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos: a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

V – obrigatoriamente, quando incorrer em alguma das situações previstas para a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras da Resolução CGSN nº. 15, de 23 de julho de 2007.

O desenquadramento de ofício ocorrerá quando for verificada a falta de comunicação obrigatória por parte do MEI, conforme informações do art. 3º supracitado. O contribuinte desenquadrado do SIMEI passa a recolher os tributos devidos pelas regras do Simples Nacional a partir da data de início do desenquadramento.

## 2.2.2 Direitos dos MEIs

O MEI tem facilidades para sua legalização, não tendo que passar por toda burocracia necessária às demais pessoas jurídicas, assim como a isenção de todas as taxas neste geralmente cobradas ao longo deste processo. Somada ao benefício financeiro no que concerne à isenção de uma porção de tributos e a pequena carga relativa ao ICMS e ISS devidos pelo MEI, esta simplicidade e ausência de custo do processo de formalização, deveriam representar por si só, um grande incentivo para que trabalhadores saíssem da informalidade e legalizem seus negócios. Os MEIS também têm a possibilidade de abrir uma conta corrente pessoa jurídica, que possibilita o acesso a crédito e empréstimos com juros mais baixos e acessíveis.

O trabalhador informal não dispõe de nenhuma garantia de renda em caso de acidente ou de problema de saúde decorrentes do trabalho, assim como não recebe os demais benefícios que normalmente são concedidos aos trabalhadores formais assalariados. Com a formalização, o Empreendedor Individual passa a aderir alguns benefícios previdenciários citados abaixo, mas cujo direito depende da efetiva regularidade com tempos de carência estabelecidos de acordo com a LC 128 de 2008, detalhados no quadro 1, disposto a seguir:

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS AO MEI</b>	<b>CARÊNCIA</b>
SALÁRIO MATERNIDADE	CARÊNCIA DE 10 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS
AUXÍLIO DOENÇA	CARÊNCIA DE 12 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	CARÊNCIA DE 12 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS
APOSENTADORIA POR IDADE	CARÊNCIA DE 180 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS
APOSENTADORIA ESPECIAL	CARÊNCIA DE 180 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS
AUXÍLIO ACIDENTE	SEM CARÊNCIA
PENSÃO POR MORTE	SEM CARÊNCIA
AUXÍLIO RECLUSÃO	SEM CARÊNCIA

**Quadro 1:** Benefícios previdenciários e suas respectivas carências.

Com relação a emissão de NF, conforme o § 1º, art. 26 da LC nº. 123/2006, o MEI está desobrigado da emissão de nota fiscal para consumidor final, pessoas físicas, mas precisará emitir quando vender para destinatários que possuem CNPJ. Caso a venda aconteça para pessoa jurídica contribuinte do ICMS, o comprador pode emitir uma nota fiscal de entrada, desobrigando assim, o empreendedor da emissão da nota fiscal (PLANALTO, 2008).

Além dos benefícios expostos acima, pode-se citar alguns outros, como: a possibilidade de disponibilizar máquinas de cartão de crédito em seus estabelecimentos, possibilitando a seus clientes mais uma opção de forma de pagamento; benefícios governamentais por meio de

políticas públicas incentivadas, participação em licitações; assessoria gratuita de escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, assim como de entidades de classe e o apoio técnico e assessoria do SEBRAE, que vem assessorando estes profissionais através de cursos, planejamento de negócios, entre outros (PLANALTO, 2008). E principalmente, proporcionar a este profissional sair do mercado informal, deixando de se preocupar com a autuação do fisco sobre suas atividades, assim como conseguir por meio de sua formalização recuperar sua cidadania, através da autorrealização pessoal, profissional e social.

### **2.3 Fatores que impactam na Formalização do MEI**

A intenção de realizar comportamentos empreendedores pode ser afetada por vários fatores, como necessidades, valores, desejos, hábitos e crenças (Bird, 1988; Lee & Wong, 2004). A intenção de iniciar, então, seria um precursor necessário para o desempenho de comportamentos empreendedores. Além disso, algumas variáveis como restrições de tempo, dificuldade da tarefa (medo da legislação tributária) e a influência de outras pessoas poderiam ser exemplos de fatores que impactam na decisão pela formalização do MEI. Em termos comportamentais, fundamentando-se na teoria do comportamento planejado (Ajzen, 1991; Liñán, 2004), pode-se destacar os dois fatores que potencialmente influenciariam na probabilidade de um empreendedor formalizar seu negócio, quais sejam: (1) uma atitude empreendedora e a percepção do empreendedor sobre o controle que ele teria sobre a atividade que ele desenvolve.

- Atitude pessoal (PA): refere-se ao grau em que o indivíduo possui uma avaliação pessoal positiva ou negativa sobre ser um empresário, uma predisposição apreendida para se comportar ou não como empresário (Lopes Jr & de Souza, 2005).
- Controle comportamental percebido (PBC) é definido como a percepção da facilidade ou dificuldade de se tornar empresário. É, portanto, um conceito bastante semelhante a auto eficácia (Bandura, 1997), e à viabilidade percebida (Shapero & Sokol, 1982).

Além disso, fatores como gênero, escolaridade, medo e conhecimento da legislação são variáveis que podem impactar diretamente o índice de formais e informais em determinadas regiões que serão referenciados a seguir.

#### **2.3.1 Conhecimento sobre a legislação.**

O sistema tributário brasileiro é um dos mais caros e complexos do mundo (Domingos & Moura, 2014). As constantes mudanças das regras tributárias e das alíquotas dos principais tributos e a guerra fiscal entre os entes da federação estimulam e agravam tal realidade. Um

estudo realizado por Amaral, Olenike e Amaral (2013, p. 2) mostra que ao longo dos 25 anos de vigência da Constituição Federal foram revogadas 309.147 mil normas de matéria tributária. Adicionalmente, vale ressaltar que o sistema tributário brasileiro conta com mais de 80 tributos instituídos e mais de uma centena de obrigações acessórias, o que sobrepõe ao contribuinte um difícil e oneroso peso tributário.

O cenário atual da complexa realidade tributária brasileira trabalha como uma barreira que impossibilita o contribuinte de atender as normas que regulam o sistema. Ou seja, ele força empresas e empreendedores individuais a atuarem na informalidade ou, quando pouco, a atenderem a legislação apenas parcialmente. Assim, boa parte dos aspectos que levam à informalidade ou ao descumprimento da legislação tributária é resultado de um relativo ou absoluto desconhecimento dos objetivos, propósitos e funcionamento de muitos regimes tributários presentes no Brasil (Domingos & Moura, 2014).

Nesse sentido, Grzybovski e Hahn (2006) afirmam que os elementos de origem econômico e social da legislação tributária são desconhecidos pelo cidadão, isso acontece devido as mínimas informações passadas pelo governo e pelos meios de comunicação. Desta forma só cabe ao contribuinte se informar com as poucas informações relacionadas ao assunto que, muitas vezes, rodeiam temas sobre o aumento da carga tributária e a criação de novos tributos.

### **2.3.2 Escolaridade**

As últimas décadas do século XX foram marcadas por elevadas alterações no mundo do trabalho. As diversas crises econômicas fizeram com que o emprego formal decaísse enquanto a informalidade crescia substancialmente (CACCIAMALI, 1983). Embora a partir da primeira década do século XXI a economia passou a se manter estável e as taxas de informalidade caíram, as consequências das crises econômicas do final do século XX e o aumento gradual do trabalho informal na década de 1990 continuaram a ser sentidos no Brasil.

Sendo assim, a informalidade é um tema de estudo bem atual, exatamente por ser um tema que continua muito presente nas sociedades contemporâneas. Além disso, trata-se de uma temática de difícil caracterização e análise, cheio de debates e embates, que desde as primeiras pesquisas desafia estudiosos das mais diversas áreas do conhecimento a compreender os seus problemas e reflexos.

Neste sentido, este trabalho busca também compreender a relação entre trabalho informal e educação. Quando Sabóia e Sabóia (2004) analisam os dados gerais do setor informal brasileiro a partir do censo demográfico realizado no Brasil nos últimos anos, eles citam rapidamente por meio de resultados estatísticos a relação entre educação e informalidade, defendendo o argumento de que quanto maior a escolaridade, menor a chance de ingressar e continuar no setor informal da economia: dados do IPEA (2010):

Na própria apresentação do estudo os autores destacam que, em 2009:  
“i) as taxas de desemprego e de informalidade alcançaram no mês de outubro os valores mais baixos dos últimos anos (6,1% e 36,6%, respectivamente), tal como havia acontecido em setembro; e  
ii) de maneira similar, a média dos rendimentos reais registrou em outubro o valor mais alto da série, também como havia ocorrido em setembro”.

João Sabóia e Ana Lucia Sabóia justificam a utilização dos dados do censo demográfico da seguinte forma:

O Censo Demográfico de 2000 apresenta uma ampla cobertura da população brasileira no mercado de trabalho. Diferentemente das demais pesquisas do IBGE, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e a Pesquisa Mensal de Emprego (PME), ambas amostrais, o Censo Demográfico cobre o universo da população, apresentando informações para todo o território nacional, inclusive ao nível municipal. Sua utilização permite uma tentativa de caracterização do setor informal no Brasil, identificando as desigualdades territoriais e os diferenciais entre os segmentos formal e informal da economia. Permite ainda referenciar espacialmente os indicadores de inserção no mercado de trabalho. (SABÓIA; SABÓIA, 2004, p. 3).

Um outro resultado esperado e confirmado no estudo é a maior participação das pessoas de menor nível de escolaridade no setor informal. Entre aqueles com menos de um ano de estudo, 77,5% vivem na informalidade. Para os que possuem o primeiro grau completo (8ª série), a participação cai para 43,1%. Quando consideradas as pessoas com 12 anos ou mais de estudo (universitários), apenas 18% trabalham na informalidade (SABÓIA; SABÓIA, 2004, p. 15-16).

### **2.3.3 Gênero**

A informalidade feminina nos setores de baixa produtividade alcança um nível total superior à masculina e se segmenta mais frequentemente em ocupações por conta própria, que não exigem qualificação, particularmente em atividades de comércio e serviços (Kon, 2011). Recentes pesquisas sobre a evolução da estrutura ocupacional feminina brasileira na década de 90 mostraram a diminuição da presença das mulheres no emprego formal e o crescimento da importância relativa das demais formas de ocupações. Modelos econométricos de regressão

ajustados demonstraram que a informatização do mercado de trabalho brasileiro é um processo cujos determinantes vão muito além dos limites ditados pela oferta de trabalho, o que se manifesta de forma mais abrangente para o gênero feminino (Kon, 2011).

Recente pesquisa (Kon, 2004), partindo da observação da segmentação para o Brasil, segundo o gênero, entre os assalariados das empresas, percebeu-se que, no final da década de 90, cerca de 64% dos trabalhadores eram do gênero masculino, em situações tanto de vínculo empregatício legalizado quanto entre os informais. Para os administradores, gerentes e outros dirigentes, esse percentual era ligeiramente superior, em especial entre os informais, porém de forma não significativa.

Um enfoque diferenciado sobre a segmentação do trabalho entre gêneros nas empresas chama atenção para o setor informal, definido a partir das ocupações que não são legalizadas, ou que não cumprem as regulamentações ou legislações fiscais, laborais ou outras definidas e oficialmente registradas (Kon, 2004). A condição de ilegalidade é resultado da impossibilidade dos empregadores de adotarem gastos de registro, tributos e outros custos do trabalho.

#### **2.3.4 Medo**

Sobre a variável medo da legislação tributária e o fisco, pode ser um fator importante na informalidade, usualmente as situações receadas pelos fóbicos envolvem a interação com pessoas que não lhes são familiares ou situações em que se sentem expostos a um possível trauma. O medo nestas situações e as suas manifestações somáticas e cognitivas são frequentemente reinterpretados como fonte de ameaça (Golveia, 2010). Como resultado, desenvolve-se uma intensa ansiedade antecipatória em relação a este tipo de situações.

Azrin e Holz (1966) definem punição como “uma consequência do comportamento que reduz a probabilidade futura daquele comportamento”. De maneira mais ampla, diz-se que punição é uma redução na probabilidade futura de uma resposta específica como resultado da apresentação imediata de um estímulo para aquela resposta.

Deste modo, considerando que os empreendedores brasileiros foram e são expostos a uma elevada carga tributária (que em muitas situações pode ser vista como ameaçadora à sobrevivência de um negócio) e que, situações múltiplas, decorrentes da extrema complexidade da legislação tributária brasileira, costumam levar à imposição de pesadas penalidades, é de se esperar que os empreendedores carreguem consigo alguma ansiedade em relação à formalizar seu negócio. Sendo, neste caso, o medo da legislação tributária uma reação instintiva que

consciente ou inconscientemente modularia o comportamento de não formalização como uma forma a evitar punições futuras (pesados pagamentos de tributos ou multas por deixar de cumprir uma das complexas regras tributárias).

### **3 METODOLOGIA**

Para Vergara (2010) o leitor deve ser informado sobre o modelo de pesquisa que será realizada, bem como a conceituação e a justificativa. Sendo assim, apresenta-se a caracterização da pesquisa quanto ao modo de abordagem do problema, quanto ao procedimento técnico e o objetivo geral.

#### **3.1 Caracterização da Pesquisa quanto ao modo de abordagem**

Com o objetivo de compreender e relacionar comportamentos, foi utilizado nesse projeto o método de abordagem quantitativa. A abordagem quantitativa tem como característica o emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados. É frequentemente aplicada nos estudos descritivos, onde procuram descobrir e classificar a relação entre variáveis e a relação de causa e efeito entre fenômenos (BEUREN, 2006).

#### **3.2 Caracterização da Pesquisa quanto ao Objetivo Geral**

Quanto aos objetivos, a pesquisa poderá se enquadrar como pesquisa exploratória e descritiva. Para Gil (2010) as pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema e o planejamento delas tende a ser bastante flexível, visto que interessa considerar variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado. O autor também afirma que a maioria das pesquisas realizadas com propósito acadêmicos, num primeiro momento, assume o caráter de pesquisa exploratória, pois é pouco provável que o pesquisador já tenha a definição clara do que irá investigar.

Beuren (2006) cita que o estudo exploratório se apresenta como o início no campo científico, com intenção de possibilitar a realização de outros tipos de pesquisa como a pesquisa descritiva ou explicativa. As pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população, mas também podem ser elaboradas com objetivo de identificar possíveis relações entre variáveis (GIL, 2010). Conforme Gil (2010) há pesquisas que embora definidas como descritivas com base em seus objetivos, acabam proporcionando uma nova visão do problema, fazendo com que fiquem próximas das pesquisas exploratórias.

Desta maneira, a caracterização da pesquisa foi exploratória e descritiva. Sendo exploratória devido à busca aprofundada de conhecimento sobre o assunto, mas também pode ser considerada descritiva porque foram coletados dados e analisados os resultados dos questionários aplicados.

### **3.3 Caracterização da Pesquisa quanto ao Procedimento Técnico**

Conhecer de maneira objetiva o público do projeto é um dos pontos-chave. Desta forma, objetivando maior domínio do problema exposto, e tendo por base a necessidade de caracterizar o público alvo da intervenção para garantir a efetividade do processo, este trabalho se valeu da produção de dados como primeiro ponto da intervenção, através da metodologia do *Survey* (questionário), que propõe a interrogação direta de pessoas.

Levantamento (survey): esse tipo de pesquisa ocorre quando envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário. Em geral, procedemos à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema. (Prodanov e Freitas 2013 p.57).

Para isso foi aplicado um questionário com 44 questões para empreendedores formais e informais em diferentes bairros do município de Ouro Preto, objetivado conhecer aspectos demográficos, individuais e comportamentais que potencialmente impactariam nas chances dos empreendedores formalizarem seu negócio. A coleta de dados com o formulário foi feita de duas maneiras: uma parte foi respondida virtualmente através da plataforma do Googleforms e outra parte foi coletada pessoalmente nos referidos estabelecimentos, levando um prazo de 45 dias para coletar 83 respostas.

### **3.4 Método de Análise**

Após a coleta de dados, para avaliar o impacto das variáveis independentes (Escolaridade, Gênero, Conhecimento sobre Direitos e Deveres, Atitude empreendedora, Capacidade Empreendedora e medo da legislação tributária) sobre a variável dependente (formalização) foi estimado um modelo de regressão logística.

A Regressão Logística (LR), ou Logit, forma o grupo das ferramentas estatísticas (ALAKA et al., 2018) que são métodos que trabalham com lógicas estatísticas para variáveis dependentes categóricas binárias, no caso deste estudo o empreendedor ter ou não seu negócio formalizado. A estimação do modelo de regressão logística auxiliou no teste de estatísticas sobre fatores que impactariam em duas possíveis de ocorrências: ou maior probabilidade de ocorrência do evento formalização ou para a maior probabilidade de não ocorrência do mesmo

(não formalização). As variáveis que foram consideradas no ajuste do modelo foram codificadas conforme descrito no quadro a seguir:

**Quadro 2 – Variáveis e sua codificação**

<b>Variáveis de Estudo</b>		
<b>Variável</b>	<b>Nome</b>	<b>Codificação</b>
<b>Dependente</b>	Formalizado (1)	Form
	Não formalizado (0)	
<b>Independentes</b>	Escolaridade	Esc.
	Gênero	Gen.
	Conhecimento sobre Direitos e Deveres	SCDD
	Atitude empreendedora	A.E
	Capacidade Empreendedora	C.E
	Medo da Legislação	M.L

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

#### **4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Visando testar hipóteses sobre o impacto das variáveis independentes (Esc – Escolaridade; Gen – gênero; SCDD - Conhecimento sobre direitos e deveres, AE – Atitude empreendedora, CE – Capacidade Empreendedora; ML – Medo da Legislação tributária) sobre a probabilidade de cada participante da pesquisa ter seu negócio formalizado (For – Formalização), variável dependente, foi estimado um modelo de regressão logística. A tabela 1, disposta a seguir, apresenta os coeficientes de regressão logística e as respectivas estatísticas e p-valores do teste de Wald.

As variáveis Escolaridade, Gênero, Conhecimento sobre direitos e deveres do MEI e Capacidade empreendedora demonstram-se estatisticamente significantes na predição da chance de um empreendedor ter seu negócio formalizado ( $\alpha > 0.05$ ). As variáveis Atitude empreendedora e Medo da legislação tributária apresentam os sinais dos coeficientes coerentes ao das hipóteses testadas pelo trabalho, porém com menor significância estatística (p-valores: 0.0570 e 0.0545, respectivamente).

Como pode ser observado na tabela 1, a Escolaridade afeta positivamente as chances de microempreendedores terem seu negócio formalizado. Considerando que a formalização é a porta de acesso dos microempreendedores a direitos sociais e previdenciários, um amparo legal, estatal para essa classe, amenizando a precariedade das condições de trabalho desses cidadãos,

o resultado revela e reforça uma porção de estudos que evidenciam significativas diferenças nas condições de trabalho e de vida em função de disparidades em termos de conhecimento formal (Magnago et al., 2010).

**Tabela 1: Coeficientes de Regressão Logística respectivas estatísticas de teste**

<b>Coefficients</b>	<b>Estimate</b>	<b>Std. Error</b>	<b>Z Value</b>	<b>Pr (&lt; z )</b>
Intercept	-0.4569	2.1342	-0.214	0.8305
Esc	0.6105	0.3078	1.983	0.0473 *
Gen	-1.6246	0.6461	-2.514	0.0119 *
SCDD	3.4952	1.6368	2.135	0.0327 *
AE4	0.5899	0.3099	1.903	0.0570 .
CE2	0.5952	0.2839	2.097	0.0360 *
CE4	-0.7435	0.3159	-2.354	0.0186 *
ML3	-0.4149	0.2158	-1.922	0.0545 .

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2021.

**Notas:** (1) ESC – Escolaridade; Gend – Gênero; SCDD – Escore conhecimento sobre Direitos e deveres; AE 4 – Atitude empreendedora; CE2, CE4 – Capacidade Empreendedora; ML – Medo da Legislação

(2) Nível de Significância: 0 ‘\*\*\*’ 0.001 ‘\*\*’ 0.01 ‘\*’ 0.05 ‘.’ 0.1 ‘ ’ 1

A variável gênero, categórica, se mostra estatisticamente significativa ao explicar as chances do empreendedor(a) formalizar seu negócio (p-valor = 0.0119). O efeito, entretanto, é negativo. Considerando que na codificação dos dados os homens foram codificados como 1 e as mulheres como 2, a interpretação do coeficiente de regressão logística é a de que ser mulher reduz as chances de ter seu negócio formalizado. Este resultado corrobora um vasto conjunto de evidências que denunciam os efeitos da diferença de gênero sobre as condições de trabalho da população feminina (Kon, 2004, 2011; Wajzman & Perpétuo, 1997), que conforme os resultados desta pesquisa sugerem, se reproduzem nas chances de mulheres, pequenas empreendedoras, formalizarem seu negócio e, portanto, serem amparadas com direitos previdenciários garantidos aos segurados pelo sistema de previdência social.

Como sugerido por Domingos and Moura (2014), a variável conhecimento sobre direitos e deveres estabelecidos pelo sistema do microempreendedor individual (SCDD), previstos na Lei complementar n 123/2006, medida nesta pesquisa pela média de acertos que os participantes obtiveram ao responder nove questões sobre tais direitos e obrigações (vide questões no Anexo I), afeta positivamente e com significância estatística (p-valor = 0.0327) a probabilidade do empreendedor(a) ter seu negócio formalizado. Os resultados indicam que políticas de educação fiscal, voltadas para pequenos empreendedores, podem contribuir significativamente com a redução da informalidade, melhorando as condições de trabalho e ampliando a cobertura da população protegida pelo sistema de previdência social.

As variáveis que buscaram capturar a percepção dos respondentes sobre quão competentes eles seriam para estabelecer/gerir seu negócio, dimensão de competência empreendedora, também revelam ser importantes preditoras da probabilidade de um empreendedor(a) formalizar seu negócio. As respostas às questões “Estou preparado a para começar um negócio que dê certo (CE2) e “Eu sei o que preciso para iniciar um negócio” são estatisticamente significantes (p-valores 0,0360 e 0,0186), porém afetam a probabilidade do microempresário formalizar seu negócio em direções distintas. A primeira positivamente e a segunda negativamente. Uma interpretação possível para esse resultado seria: o fato da pessoa se sentir preparada para iniciar um negócio que dê certo, inclui a formalização do negócio. Alternativamente, “saber” o que é preciso para iniciar um negócio não inclui a formalização. Dito de outra forma, formalizar o negócio é algo que os respondentes “sabem” que não devem fazer. Conforme sugerido por Sayeg (2003) questões éticas e de legitimidade social do sistema tributário nacional podem oferecer alguma explicação para essa evidencia produzida pela presente análise.

Para testar a qualidade do ajuste do modelo estimado foram utilizadas duas métricas. A primeira delas é o teste da estatística  $-2\text{Log Likelihood}$  (-2LL), que é usada para testar a significância estatística do modelo de regressão logística ajustado, à semelhança do que faz o teste  $F$  na regressão linear (Hair, Black, Babin, Anderson, & Tatham, 2009). Tal teste é realizado considerando a redução na estatística -2LL entre o modelo nulo (sem variáveis independentes) e o modelo ajustado. A redução na estatística -2LL observada foi 26,75, que demonstra ser estatisticamente significativa (teste  $\chi^2$ , p-valor < 0,000). A segunda métrica de avaliar a qualidade do ajuste do modelo foi a do pseudo  $R^2$  de McFadden. O valor da métrica desta métrica para modelo foi 0,23. Estudos baseados em simulações de Monte Carlo demonstram que esse valor equivaleria a um  $R^2$  de aproximadamente de 0,4 no modelo de regressão linear (Smith & McKenna, 2013).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se discutiu ao longo desse trabalho, a criação do Microempreendedor Individual foi uma importante realização, pois tem o objetivo de retirar da informalidade diversos empreendedores e proporcionar, além do aumento da arrecadação tributária, a chance de crescimento empresarial e pessoal de pessoas que antes viviam clandestinamente. Além disso, o programa MEI gera empregos formais, renda para o município, e proporciona segurança para

os empreendedores formalizados no que se refere a benefícios previdenciários. O principal objetivo do poder público na criação do microempreendedor Individual foi incentivar a formalização de um grande número de empresas que atuavam no mercado informal, prejudicando não só a arrecadação para o governo, como também o crescimento do emprego formal e a qualidade de vida do empregado (RIBEIRO, 2014).

Nessa pesquisa foi possível através de dados estatísticos fazer uma análise entre importantes variáveis determinantes para a formalização ou não de uma empresa. O gênero, escolaridade, medo, direitos e deveres foram os elementos estudados e todos demonstraram importantes resultados proporcionando uma melhor compreensão sobre aspectos que afetam a formalização de pequenos empreendimentos. Concluímos que todos esses elementos influenciam de alguma forma a empreendedores a formalizarem ou não sua atividade, levando ou não a terem acesso aos benefícios trazidos a LC nº 128/2008.

Dada a relevância da figura do Microempreendedor Individual na economia como agente gerador de emprego e renda, considera-se importante a realização de estudos para coleta de dados primários na cidade de Ouro Preto comparado com Microempreendedores formalizados pelo Programa MEI e não formalizados com o objetivo de mensurar as dificuldades por eles enfrentadas para se formalizarem bem como sua aplicação na sociedade.

## ANEXO I

Itens		1	2	3	4	5
<b>D.D. 1</b>	O microempreendedor deve pagar seus impostos mensalmente.					
<b>D.D. 2</b>	O MEI precisa entregar a declaração de seu faturamento todos os anos					
<b>D.D. 3</b>	O MEI é isento de tributos federais como IR, IPI e Cofins					
<b>D.D. 4</b>	O MEI precisa obter alvará de funcionamento no município.					
<b>D.D. 5</b>	A emissão de notas fiscais não é obrigatória quando se é MEI.					
<b>D.D. 6</b>	O limite máximo de faturamento para microempreendedores individuais (MEI) é de R\$ 81.000 no ano.					
<b>D.D. 7</b>	O MEI pode ser sócio de uma empresa desde que não seja sócio administrador e que tenha menos de 50% na sociedade.					
<b>D.D. 8</b>	Estar em dia com os pagamentos dos tributos do MEI garante: auxílio doença, pensão por morte, auxílio reclusão e aposentadoria por idade, por invalidez ou especial.					
<b>D.D. 9</b>	O microempreendedor poderá ter no máximo um empregado, que deve receber ou salário mínimo ou o piso profissional da categoria					
<b>C.P 1</b>	É fácil para mim começar um negócio e mantê-lo funcionando					
<b>C.P 2</b>	Eu estou preparado para começar um negócio viável					
<b>C.P 3</b>	Eu posso controlar a criação de um novo negócio					
<b>C.P 4</b>	Eu sei o que é preciso para começar um novo negócio					
<b>C.P 5</b>	Eu sei como criar um projeto de um novo negócio					
<b>C.P 6</b>	Se eu tentasse começar um novo negócio, eu teria muita chance de ser bem-sucedido.					
<b>I.E 1</b>	Eu estou pronto para fazer qualquer coisa para ser (ou continuar) um empreendedor					
<b>I.E 2</b>	Meu objetivo profissional é (sempre foi) me tornar um empreendedor					
<b>I.E 3</b>	Eu farei todo o esforço para começar/ou manter meu próprio negócio					

<b>I.E 4</b>	Eu estou determinado a criar/manter eu negócio no futuro						
<b>I.E 5</b>	Eu penso muito seriamente em manter eu negócio/atividade						
<b>I.E 6</b>	Eu tenho a intenção de começar/manter minha empresa						
<b>M.L. 1</b>	Eu fico preocupado quando penso que poderia ter que pagar imposto.						
<b>M.L. 2</b>	Eu fico nervoso quando estou em prédios do governo ou da prefeitura que cobram impostos.						
<b>M.L. 3</b>	Eu tenho medo de ser multado por não ter cumprido alguma obrigação tributária que desconhecia;						
<b>M.L. 4</b>	Eu fico apavorado só de pensar quanta coisa preciso fazer para ficar em dia com o governo ou a receita;						
<b>M.L. 5</b>	Quando recebo alguma carta do governo ou da prefeitura já fico com medo de ter que pagar algum imposto.						
<b>M.L. 6</b>	Eu fico meio nervoso só de ver fiscal do governo ou da prefeitura perto ou se aproximando de mim.						
<b>M.L. 7</b>	Fico ansioso quando imagino quantas obrigações eu preciso cumprir para andar em dia com o governo.						
<b>N.S 1</b>	Meus familiares próximos aprovaram minha vontade de empreender						
<b>N.S 2</b>	Meus amigos aprovaram minha vontade de empreender						
<b>N.S 3</b>	Meus colegas de trabalho aprovaram minha vontade de empreender						

## 7 REFERENCIAS

MANZATO, A. J; SANTOS, A.B. **A Elaboração de Questionário na Pesquisa Quantitativa**. Departamento de Ciências e computação e Estatística- IBILCE UNERC 2008.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS Ernani Cezar. **Metodologia do Trabalho científico**. Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. Ed.Nova Humburgo: Universidade Feevale, 2013. P. 57.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Beuren, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ALAKA, H. A. et al. **Systematic review of bankruptcy prediction models: Towards a framework for tool selection**. Expert Systems with Applications, v. 94, p. 164-184. 2018.

CHAGAS, Edilson Enedino das. **Direito empresarial esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FEIJÓ, Carmem Aparecida; SILVA, Denise Britz do Nascimento e; SOUZA, Augusto Carvalho de. **Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf**. Revista de economia contemporânea, Rio de Janeiro, V. 13, n. 2, p. 329-354, maio/ago. 2009.

PLANLATO. **LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm). Acesso em: 07 dez. 2021

Shapero, A. & Sokol, L. (1982). **Social dimensions of entrepreneurship**. In C.A. Kent, D.L. Sexton, & K.H. Vesper (Eds.), Encyclopedia of entrepreneurship (pp. 72–90). Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall.

Bandura, A. (1997). Self-efficacy: **The exercise of control**. New York: Freeman.

Bird, B. (1988). **Implementing entrepreneurial ideas: The case for intention**. *Academy of Management Review*, 13, 442–453.

KON, Anitta. **Segmentação e informalidade do trabalho nas empresas, em uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <https://revistas.dee.spgg.rs.gov.br/index.php/mulheretrabalho/article/viewFile/2723/3046>. Acesso em 03 dez. 2021.

**Ansiedade Social: Da Timidez à Fobia Social**. Gouveia, José Pinto. Coimbra: Quarteto Editora. Livro completo 2010. Disponível em:

<http://193.137.9.148/bitstream/1822.1/173/22/Ansiedade+Social+da+timidez+%C3%A0+fobia+social.pdf>. Acesso em 07 dez 2021

- Cacciamali, M. C. (2000). Globalização e processo de informalidade. *Economia e sociedade*, 9(1), 153-174.
- Costanzi, R. N. (2018). Os Desequilíbrios Financeiros do Microempreendedor Individual (MEI).
- Domingos, J. N. G., & Moura, F. V. (2014). Fatores que afetam o conhecimento do microempreendedor individual marianense sobre a legislação tributária. *Seminários de Administração, São Paulo*.
- Feijo, C. A., Nascimento e Silva, D. B. d., & Souza, A. C. d. (2009). Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf. *Revista de Economia Contemporânea*, 13, 329-354.
- Hair, J. F., Black, W. C., Babin, B. J., Anderson, R. E., & Tatham, R. L. (2009). *Análise multivariada de dados*: Bookman editora.
- Kon, A. (2004). Diversidades nas condições de informalidade do trabalho brasileiro. *Encontro nacional de economia ANPEC*, 32.
- Kon, A. (2011). Segmentação e informalidade do trabalho nas empresas, em uma perspectiva de gênero. *Mulher e Trabalho*, 6.
- Lopes Jr, G. S., & de Souza, E. C. L. (2005). Atitude empreendedora em proprietários-gerentes de pequenas empresas. Construção de um instrumento de medida. *REAd-Revista Eletrônica de Administração*, 11(6), 1-21.
- Magnago, T. S. B. d. S., Lisboa, M. T. L., Griep, R. H., Kirchof, A. L. C., Camponogara, S., Nonnenmacher, C. d. Q., & Vieira, L. B. (2010). Condições de trabalho, características sociodemográficas e distúrbios musculoesqueléticos em trabalhadores de enfermagem. *Acta Paulista de Enfermagem*, 23, 187-193.
- Montenegro, M. R. (2012). A teoria dos circuitos da economia urbana de Milton Santos: de seu surgimento à sua atualização. *Revista Geográfica Venezuelana*, 53(1), 147-164.
- Moraes, E. S., Oliveira, M. L., Moraes Filho, R. A., Borba, M. C., & Lima, T. L. A. (2018). Microempreendedor individual: caracterização do perfil dos empreendedores no Brasil. *REMIPE-Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco*, 4(1), 179-197.
- Pereira, S. d. O. G., & Cabral, J. P. C. (2019). Informalidade e crise do emprego no Brasil. *Humanidades & Inovação*, 6(18), 92-102.
- Sayeg, R. N. (2003). Sonegação tributária e complexidade. *RAE eletrônica*, 2.
- Smith, T. J., & McKenna, C. M. (2013). A comparison of logistic regression pseudo R2 indices. *Multiple Linear Regression Viewpoints*, 39(2), 17-26.
- Wajnman, S., & Perpétuo, I. H. O. (1997). A redução do emprego formal e a participação feminina no mercado de trabalho brasileiro. *Nova economia*, 7(1), 123-147.

HOLZMANN, L. **O Trabalhador por Conta Própria no Brasil**. Revista Paranaense de Desenvolvimento-RPD, v. 34, n. 124, p. 119-137, 2013.

SILVERIA, Amélia; SANTOS, Rosylei. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: BENEFÍCIOS E DESAFIOS**. Sustentabilidade e Empreendedorismo. V. 2, n 1, p. 117-137, Fev 2017.

GRZYBOVSKI D., HAHN T. G.; **Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, v.40, n. 5, p.841-864, setembro/ outubro,2006.

SABOIA, JOÃO; SABOIA, ANA LÚCIA. **CARACTERIZAÇÃO DO SETOR INFORMAL A PARTIR DOS DADOS DO CENSO DEMOGRÁFICO DO BRASIL DE 2000, RIO DE JANEIRO, 2004**. DISPONÍVEL EM:  
<http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/saboia2.pdf> ; ACESSO EM: 13.12.21.

KON, Anita. **Divisão do trabalho no Brasil: a questão do gênero**. São Paulo: PUC, 2003. (Texto para discussão, n. 5).

CACCIAMALI, Maria Cristina; JOSÉ-SILVA, Maria de Fátima. Mais informalidade, menos cidadania, os efeitos criados por esse círculo vicioso sobre a formulação da política social na América Latina. Brazilian Journal of Latin American Studies, 1 jun 2003.  
Disponível em: < <https://doi.org/10.11606/issn.1676-6288.prolam.2003.83044> >.

HUI, WEN,H. H. **INFORMALIDADE NO MERCADO DE TRABALHO: O CASO DO BRASIL E DA CHINA**. Porto Alegre, 2020. Disponível em:  
<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/001120488.pdf>. Acesso em: 21.12.2021

ANTUNES, R. **O mundo precarizado do trabalho e seus significados**. Cadernos de Psicologia social do trabalho, v. 2, p. 55-59, 1999.

GONÇALVES, Kelly Lima Fonseca, VENDRAMETTO ,Oduvaldo. **Microempreendedor Individual: Alternativa para emprego e renda**. 2016. Disponível em  
<http://copec.eu/intertech2016/proc/works/20.pdf>. Acesso em: 21.12.2021